GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO G5 ALLOCATION FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - INFRAESTRUTURA II – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Definições. Os termos e expressões utilizados neste Regulamento, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no Glossário abaixo. Além disso, (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às respectivas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a cláusulas ou anexos aplicam-se a cláusulas e anexos deste Regulamento; e (v) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

"Administradora"	A **GV ATACAMA CAPITAL LTDA.**, instituição autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 19.412, de 22 de dezembro de 2021, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.888.143/0001-04, ou sua sucessora a qualquer título.
"AFAC"	Adiantamento para futuro aumento de capital social.
"Anexo da Classe Única"	É o anexo descritivo da respectiva Classe do Fundo, dos quais constam as regras específicas aplicáveis à classe única.
"Anexos"	Todos os anexos, conjuntamente.
"Apêndice"	Apêndice descritivo do qual constarão as particularidades das Subclasses, se houver, o qual integra o Regulamento para todos os fins.

"Assembleia de Cotistas"	Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, sem distinção.
"Assembleia Especial de Cotistas"	Assembleia de Cotistas para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas, se houver.
"Assembleia Geral de Cotistas"	Assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.
"Ativos Financeiros"	Ativos indicados no respectivo Anexo da Classe, os quais poderão compor o Patrimônio Líquido da Classe e/ou do Fundo.
"Auditor Independente"	Instituição que deverá ser contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar serviços de auditoria independente dos documentos contábeis do Fundo e da Classe, conforme aplicável.
"BACEN"	O Banco Central do Brasil.
"Boletim de Subscrição"	Ao subscrever Cotas, o investidor celebrará com a Administradora e a Gestora, o boletim de subscrição por meio do qual o investidor subscreverá as Cotas, do qual deverão constar entre outras disposições, o valor total e o prazo que o Cotista se obriga a integralizar.
"Capital Comprometido"	O valor total que cada investidor, nos termos do respectivo Compromisso de Investimento, abaixo definido, tenha se obrigado a aportar em recursos no **FUNDO**, mediante uma ou mais subscrições de Cotas.
"Classe Única"	Classe única de Cotas, constituída sob a forma de condomínio fechado, conforme regras específicas dispostas no respectivo Anexo da Classe Única.
"Companhias Investidas"	São as empresas investidas pelo Fundo, que atuem, direta ou indiretamente, no setor de infraestrutura em geral, mais especificamente os setores de: (a)

	energia, (b) transporte, (c) saneamento básico, (d) irrigação, e que podem ser de capital aberto ou fechado, e não, necessariamente, já tenha feito a sua oferta pública de ações na Bolsa de valores; e (e) outras áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal, a exclusivo critério da Gestora.
"Compromisso de Investimento"	Ao subscrever Cotas, o investidor celebrará com a Administradora e a Gestora, o "*Instrumento Particular de Compromisso de Investimento do Fundo*", do qual deverão constar entre outras disposições, o valor total e o prazo que o Cotista se obriga a integralizar.
"Conflito de Interesses"	Serão consideradas hipóteses de potencial conflito de interesses que deverão ser analisadas pela Assembleia Geral de Cotista quaisquer transações ou contratações entre (i) o Fundo e a Administradora, a Gestora; (ii) o Fundo e qualquer entidade administrada ou gerida pela Administradora e/ou pela Gestora, (iii) a Gestora, ou a Administradora, e a(s) Companhia(s) Investida(s), (iv) a(s) Companhia(s) Investida(s) e as entidades administradas e/ou geridas pela Administradora, ou pela Gestora; e (v) a(s) Companhia(s) Investida(s) e as entidades das quais os Cotistas participem direta ou indiretamente.
"CNPJ"	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Conta da Classe"	Conta corrente de titularidade da Classe mantida junto à Administradora, utilizada para movimentação dos recursos da Classe, inclusive para pagamento dos encargos da Classe.
"Conta do Fundo"	Conta corrente de titularidade do Fundo mantida junto à Administradora, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive para pagamento dos encargos do Fundo.

"Conta da Classe"	Conta corrente de titularidade d Classe mantida junto à Administradora, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive para pagamento dos encargos do Fundo.
"Cotas"	São as frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo, representadas pelas cotas das Classe e Subclasses, se aplicável.
"Cotista"	O titular de Cotas, sem distinção.
"CVM"	A Comissão de Valores Mobiliários.
"Custodiante"	**BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01.311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, autorizada pela CVM para o exercício profissional de custódia, controladoria, tesouraria e escrituração de cotas.
"Data de Início do Fundo"	Significa a data da primeira subscrição de Cotas do Fundo.
"Dia Útil"	Qualquer dia que não seja (a) sábado, domingo ou feriado nacional; ou (b) dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
"Fundo"	O **G5 ALLOCATION FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - INFRAESTRUTURA II – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, incluindo todas as suas Classes para todos os fins.
"FIP"	Fundo de investimento em Participações, na forma prevista na RCVM 175.
"Gestora"	**G5 ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro

	Faria Lima, nº 3.311, Conjunto 102, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.446.129/0001-00, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administrador de carteiras, modalidade "gestor de recursos", por meio do Ato Declaratório CVM nº 10.038, de 25 de setembro de 2008.
"IGP-M"	Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo.
"Investimentos e Desinvestimentos"	Tem o significado atribuído na Cláusula 6.7 do Anexo da Classe Única.
"Investidores Profissionais"	Investidores que se enquadrem no conceito de investidor profissional, conforme definido na Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"Parte(s) Ligada(s)"	Serão consideradas partes ligadas, para os fins deste Regulamento, (i) qualquer pessoa natural ou jurídica que participe com 10% (dez por cento) ou mais do capital social de qualquer Cotista, conforme o caso, direta ou indiretamente; ou (ii) qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento em que um Cotista ou qualquer das pessoas elencadas no inciso (i) acima participem com 10% (dez por cento) ou mais do capital, direta ou indiretamente; ou (iii) qualquer pessoa natural que seja cônjuge ou parente de qualquer Cotista até o segundo grau em linha reta, ou até o quarto grau em linha colateral ou transversal, nos termos da legislação civil; ou (iv) qualquer pessoa natural que seja sócio, administrador ou funcionário de qualquer Cotista.
"Patrimônio Líquido"	Significa o patrimônio líquido do Fundo, o qual deverá ser constituído por meio da soma (i) do disponível, (ii) do valor da carteira; e (iii) dos valores

	a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período.
"Patrimônio Líquido Negativo"	Patrimônio Líquido negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe e/ou do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos.
"Política de Investimento"	Política de investimento prevista no Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única a ser observada pelo Gestor na gestão profissional dos Ativos.
"Prestadores de Serviços Essenciais"	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto.
"Regulamento"	Regulamento do Fundo, compreendendo os Anexos e os Apêndices para todos os fins.
"RCVM 160"	Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição primária ou secundária de valores mobiliários e a negociação dos valores mobiliários ofertados nos mercados regulamentados.
"RCVM 175"	Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, incluindo todos os seus anexos, apêndices e similares para todos os fins.
"Risco de Capital"	Exposição da Classe ao risco de seu Patrimônio Líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de Ativos.

"Subclasses"	Subclasses de Cotas da Classe Única, se houver, conforme disposto no Anexo da Classe Única e respectivo Apêndice da Subclasse.
"Taxa de Administração"	Remuneração devida pela Classe e/ou Fundo à Administradora prevista no Anexo da Classe Única ou do Apêndice da respectiva Subclasse, conforme aplicável.
"Taxa de Gestão"	Remuneração devida pelo Fundo à Gestora prevista no Anexo da Classe Única ou do Apêndice de Cotas da Classe ou da respectiva Subclasse, conforme aplicável.
"Taxa Máxima de Distribuição"	Remuneração máxima devida pelo Fundo aos distribuidores de Cotas contratados, nos termos do Anexo da Classe Única.
"Termo de Adesão"	Significa documento por meio do qual cada Cotista adere ao presente Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo.
"Valores Mobiliários"	Significam as ações, debêntures simples ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis, ou permutáveis em ações de emissão de Companhias Investidas, abertas ou fechadas, que deve participar do processo decisório da sociedade investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, cuja aquisição esteja em consonância com a Política de Investimentos.

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

CAPÍTULO I – DO FUNDO

1.1. O **G5 ALLOCATION FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - INFRAESTRUTURA II – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, disciplinado pela RCVM 175 e regido por este Regulamento, seus Anexos das respectivas Classes, seus Apêndices das respectivas Subclasses, se houver, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

1.2. O Fundo é constituído na categoria "Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura", sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, em Classe Única, cujas características, tais como, mas não limitadamente público-alvo, responsabilidades dos Cotistas e regime da Classe, estão definidas neste Regulamento, Anexo da Classe Única e Apêndices deste Regulamento.

1.3. O Apêndice de cada Subclasse de Cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo público-alvo e direito de preferência para aquisição de cotas em novas emissões; e (ii) bases de cálculo e percentuais para cálculo da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance, quando aplicável.

1.4. O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de Subscrição Inicial ou por meio da atuação dos prestadores de serviços essenciais e terceiros por eles contratados, por escrito, em nome do fundo. O Fundo tem prazo indeterminado de duração, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia de Cotistas em conformidade com o disposto neste Regulamento.

CAPÍTULO II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E CONTRATADOS, SUAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

2.1. DO PRESTADOR DE SERVIÇO ESSENCIAL - ADMINISTRADORA

2.1.1. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração fiduciária do Fundo, à custódia dos valores mobiliários e dos ativos financeiros integrantes da Classe, à controladoria e à

escrituração das Cotas, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Gestora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

2.1.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das demais previstas na RCVM 175, contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços de: a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; b) escrituração das cotas; c) auditoria independente; e d) custodiante, quando aplicável.

2.1.3. A prestação dos serviços de escrituração será realizada pela Administradora.

2.1.4. O serviço de distribuição de cotas do Fundo poderá ser prestado pela Administradora ou Gestora, desde que habilitada para tal, ou mediante a contratação de terceiros devidamente habilitados e autorizados para prestá-lo.

2.2. DO PRESTADOR DE SERVIÇO ESSENCIAL - A GESTORA

2.2.1. A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à gestão profissional dos Ativos integrantes da carteira da Classe, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Administradora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

2.2.2. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além das demais previstas na RCVM 175: I. contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (i) intermediação de operações para a carteira de ativos; (ii) distribuição de cotas; (iii) consultoria de investimentos; (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito, se aplicável; (v) formador de mercado da Classe; e (vi) cogestão da carteira de ativos; II. controlar e cumprir o enquadramento dos limites de composição e concentração de carteira, fiscal, de exposição a Risco de Capital e de concentração em fatores de risco, com base no Patrimônio Líquido da Classe, cabendo, quando for o caso, diligenciar pelo seu reenquadramento no melhor interesse dos Cotistas; III. fornecer aos cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos no regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento; IV. firmar os acordos de acionistas em sociedades investidas; V. manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da sociedade investida, nos termos do disposto no § 1º do art. 5º, e assegurar as práticas de governança referidas no art. 8º, ambos do Anexo Normativo IV da RCVM 175; e VI. diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas,

os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos.

2.2.3. A Gestora ou a Administradora podem prestar os serviços de que tratam os itens I.(i) e (ii) da Cláusula 2.2.2., acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

2.2.4. Os serviços de que tratam os itens I.(iii) a (vi) da Cláusula 2.2.2., acima, somente são de contratação obrigatória pela Gestora caso haja deliberação aprovando a contratação pela Assembleia Geral de Cotistas.

2.2.5. Nos casos de contratação de cogestor, a Gestora deve definir no respectivo contrato, claramente, as atribuições de cada cogestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestor.

2.2.6. A Gestora pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados na Cláusula 2.2.2 acima, observado que, nesse caso:

a) a contratação não ocorre em nome do Fundo ou da Classe, salvo se aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas; e

b) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo ou à Classe, respondendo pelos prejuízos que esse terceiro causar.

2.2.7. Compete à Gestora negociar os Ativos, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo ou a Classe para essa finalidade.

2.2.8. A Gestora deve encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo ou da Classe.

2.2.9. As ordens de compra e venda de Ativos devem sempre ser expedidas pela Gestora com a identificação precisa do Fundo e, se for o caso, da Classe em nome da qual devem ser executadas.

2.2.10. Em caso de ocorrência de um evento de Justa Causa, o Fundo, mediante envio de notificação da Administradora nesse sentido, poderá rescindir o Contrato de Gestão,

independentemente de aviso prévio, sendo que, neste caso, o GESTOR receberá apenas a remuneração correspondente ao período em que permanecer no cargo até sua efetiva substituição.

2.2.11. Para fins do disposto no item 2.2.10 acima, entende-se por Justa Causa a (i) atuação da Gestora com culpa, negligência, imprudência, imperícia, fraude ou violação de normas e de regras do Regulamento, no desempenho de suas funções, que tenha causado perdas ou prejuízos substanciais ao Fundo e/ou aos cotistas, conforme venha a ser comprovada exclusivamente por meio de decisão judicial de segundo grau de tribunal competente; ou (ii) condenação da Gestora em crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro, conforme venha a ser comprovada exclusivamente por meio de decisão judicial de segundo grau de tribunal competente; ou (iii) impedimento da Gestora de exercer, temporária ou permanentemente, atividades no mercado de valores mobiliários brasileiro; ou (iv) requerimento de falência pela própria Gestora; ou (v) intervenção, liquidação, decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Gestora.

2.3. DO PRESTADOR DE SERVIÇO - O CUSTODIANTE

2.3.1. Os serviços de custódia, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, bem como os serviços de tesouraria e resgate de cotas do FUNDO serão prestados pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01.311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, autorizada pela CVM para o exercício profissional de custódia, controladoria, tesouraria e escrituração de cotas (“**CUSTODIANTE**”).

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

3.1. É da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

a) as demonstrações contábeis;

b) a substituição de quaisquer dos Prestadores de Serviço Essenciais;

c) a emissão de novas Cotas, hipótese na qual deve os Cotistas devem definir se possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas, salvo se o Anexo da Classe Única conferir poderes à Gestora para deliberar sobre a emissão de novas Cotas, nos termos da regulação aplicável;

d) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou a liquidação do Fundo e/ou da Classe, na forma prevista no Anexo da Classe Única;

e) a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da Parte Geral da RCVM 175;

f) alteração do quórum de instalação e/ou instalação da assembleia geral de cotistas;

g) a constituição conselhos consultivos, comitês técnicos ou de Investimentos;

h) o plano de resolução de Patrimônio Líquido Negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, em caso de Classe com limitação de responsabilidade dos Cotistas, nos termos do Anexo da Classe Única;

i) a prorrogação do prazo de duração do Fundo ou da Classe;

j) o requerimento de informações por parte de Cotistas;

k) a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a Classe e sua Administradora ou Gestora e entre a Classe e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas, sem prejuízo do disposto no art. 78, § 2º, da parte geral RCVM 175;

l) o pagamento de encargos não previstos; e

m) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas.

3.2. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe no prazo de até 60 (sessenta dias) contados do encerramento do exercício social.

3.3. A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

3.4. A Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas pode dispensar o prazo estabelecido na Cláusula 3.3 acima.

3.5. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

3.6. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, se alguma distribuição de Cotas estiver em andamento, nas páginas dos respectivos distribuidores na rede mundial de computadores.

3.7. A convocação da Assembleia de Cotistas enumerará, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da respectiva Assembleia de Cotistas.

3.8. No caso de participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a Administradora enviará todas as informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação à distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia de Cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

3.9. As informações requeridas na convocação, conforme descritas na Cláusula 3.7 acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores em que a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

3.10. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, ou com, no mínimo,15 (quinze) dias de antecedência da data de sua realização nos casos em que houver contratação de distribuidor e investimento no Fundo e/ou na Classe por conta e ordem, nos termos previstos nas disposições regulatórias aplicáveis, sem prejuízo de regras específicas que sejam aplicáveis ao Fundo em função de sua categoria.

3.11. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia de Cotistas ser realizada parcial ou exclusivamente eletrônica.

3.12. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

3.13. A presença da totalidade dos respectivos Cotistas supre a falta de convocação.

3.14. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

3.15. O pedido de convocação por Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a respectiva Assembleia de Cotistas.

3.16. A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

3.17. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

3.18. A Assembleia de Cotistas pode ser realizada:

a) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

b) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

3.19. A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como realizada na sede da Administradora.

3.20. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica enviada por e-mail, desde que recebida pela Administradora pelo menos **2 (duas) horas** antes do início da Assembleia de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

3.21. Será admitida que as deliberações da Assembleia de Cotistas sejam adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

3.22. Na hipótese de consulta formal, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta que for realizada por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por for realizada meio físico.

3.23. Para o cálculo do cômputo do quórum e manifestações de voto na Assembleia de Cotistas, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos das Cotas subscritas presentes, cabendo a cada cota subscrita 1 (um) voto, ressalvado o previsto no item 3.24. abaixo.

3.24. Dependem da aprovação de cotistas que representem metade, no mínimo, das Cotas subscritas, as deliberações relativas as matérias previstas nos itens b), c), d), e), f) e g) ressalvado o disposto no Capítulo “Assembleias Especiais de Cotistas" do Anexo da Classe Única.

3.25. Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

3.26. O Cotista que se utilizar de procurador deve outorgar mandato com poderes específicos para a sua representação em Assembleia de Cotistas, devendo o procurador entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua conferência, utilização e arquivamento pela Administradora.

3.27. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:

a) A Administradora, a Gestora ou os demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe;

b) Partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;

c) O Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e

d) Quando aplicável, o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

3.27.1. Não se aplicam as vedações previstas na Cláusula 3.27 acima quando:

a) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nas alíneas “a)” a “d)” da Cláusula 3.27 acima; ou

b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da Classe ou da mesma Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na

própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada previamente pela Administradora.

3.27.2. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata a alínea "c" da Cláusula 3.27 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

CAPÍTULO IV - DOS ENCARGOS DO FUNDO

4.1. Constituem despesas e encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão:

a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe;

b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na RCVM 175;

c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio Cotista;

d) honorários e despesas relativas à contratação do Auditor Independente;

e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de ativos;

f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor;

g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

j) despesas com a realização de Assembleias de Cotistas;

k) despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe, respeitado o limite máximo de R$ 100.000,00 (cem mil reais);

l) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

m) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

n) distribuição primária das Cotas;

o) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

p) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o respectivo índice;

q) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou taxa de performance, observado o disposto no art. 99 da RCVM 175;

r) taxa máxima de distribuição das Cotas;

s) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado das Cotas;

t) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que acordo com as disposições regulatórias aplicáveis;

u) taxa de performance;

v) taxa máxima de custódia;

w) encargos com empréstimos contraídos em nome da classe de cotas;

x) prêmios de seguro;

y) inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, respeitado o limite total de R$ 10.000,00 (dez mil reais); e

z) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, respeitado o limite total de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

4.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que tiver concorrido para sua contratação, salvo haja aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO V - DOS FATOS RELEVANTES

5.1. A Administradora é obrigada a divulgar, na forma e prazo da regulamentação vigente, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou da Classe e ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, em especial a Gestora, informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento, respondendo pelos prejuízos que causar na hipótese de omissão.

5.2. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

5.3. Ressalvado o disposto na Cláusula 5.2. acima, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe ou dos cotistas.

CAPÍTULO VI - DAS COMUNICAÇÕES

6.1. As informações ou os documentos para os quais esse Regulamento exija “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” pela Administradora serão disponibilizados aos Cotistas e demais destinatários especificados neste Regulamento por meio eletrônico, nos termos da RCVM 175.

6.2. A obrigação prevista na Cláusula 6.1 acima será considerada cumprida pela Administradora na data em que a informação ou documento se tornar acessível para os Cotistas.

6.3. O envio de correspondências por meio físico aos Cotistas que fizerem tal solicitação à Administradora estarão sujeitos a cobrança para pagamento de custos relacionados ao envio.

6.4. Nas hipóteses em que este Regulamento exija "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, com envio para o endereço: fip.adm@gvatacama.com.br.

6.5. Caso não seja comunicada à Administradora a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na RCVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

6.6. A Administradora preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no art. 130 da RCVM 175.

6.7. A Gestora deve manter as informações do Fundo, da Classe e das Subclasses, conforme aplicável, atualizadas em base trimestral no prazo de até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada um dos trimestres civis, quais sejam, 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULOS VII – DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

7.1. O exercício social do Fundo terá início em 1º de maio de cada ano e encerramento em 30 de abril do ano subsequente.

CAPÍTULOS VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

8.1. Na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, e para os respectivos fins, inclusive, sem limitação, aqueles de que trata o Código Civil, fica expressamente consignada neste Regulamento a limitação da responsabilidade entre os Prestadores de Serviço Essencial, perante o Fundo e as Classes, entre si, ao cumprimento dos deveres e responsabilidades particulares de cada um, em quaisquer dos casos sem qualquer solidariedade entre si e nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

8.1.1. A Administradora e a Gestora, portanto, não responderão solidariamente entre si por quaisquer prejuízos causados aos Cotistas, tampouco eventual patrimônio negativo, mas sim e somente responderão por quaisquer prejuízos causados aos

Cotistas no âmbito de suas respectivas competências quando, com dolo ou má-fé, violarem a legislação e as normas editadas pela CVM e/ou por entidade autorreguladora aplicáveis ao Fundo, às Classes, às Subclasses, se houver, a este Regulamento e/ou ao Anexo. Desta forma, caso quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e/ou danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial ou extrajudicial futuro, procedimento arbitral e/ou administrativo, "Demandas") reclamadas por terceiros sejam suportadas e/ou incorridas pela Administradora, Gestora ou quaisquer de suas partes relacionadas e/ou empresas de seus respectivos grupos econômicos, o Fundo e/ou a Classe respectiva, conforme o caso, deverá indenizar e reembolsar quaisquer destas partes indenizáveis, desde que: **(i)** tais Demandas sejam decorrentes de atos ou fatos atribuíveis ao Fundo e/ou à Classe em questão, conforme o caso; e **(ii)** tais Demandas não tenham surgido unicamente como resultado da violação com dolo ou má-fé da legislação e das normas editadas pela CVM e/ou por entidades autorreguladoras aplicáveis ao Fundo, à Classe, às Subclasses, se houver, ou a este Regulamento e/ou seu Anexo, conforme o caso, nos termos determinados por sentença arbitral ou judicial final e que não caiba recurso.

8.2. São partes integrantes e indissociáveis ao presente Regulamento os Anexos e respectivos Apêndices, se houver.

8.3. Em caso de conflito entre o Regulamento e os Anexos ou Apêndices, prevalecerá o Regulamento.

8.4. **Ciência e Concordância com o Regulamento**. A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na presunção de sua expressa ciência e concordância com todas as cláusulas do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

8.5. **Conflito de Interesses**. A Assembleia Geral de Cotistas deverá analisar as eventuais situações de Conflito de Interesses. A Administradora e a Gestora deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de potencial Conflito de Interesses, submeter sua resolução à aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas.

8.6. Em caso de conflito entre qualquer Apêndice e os Anexos, prevalecerão os Anexos.

8.7. Ressalvada as hipóteses de dolo ou má-fé, devidamente comprovadas, fica acordado que a transferência de administração do Fundo e de quaisquer Classes, somente ocorrerá após o pagamento de todos os custos do Fundo ou da Classe, inclusive aqueles advindos de bloqueios judiciais de valores na conta da Administradora

quando esta, indevidamente fora inserida no polo de ação contra o Fundo e/ou da classe.

8.8. Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

ANEXO DA CLASSE
ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO G5 ALLOCATION FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - INFRAESTRUTURA II – RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DO REGIME DA CLASSE E CATEGORIA DO FUNDO

1.1. A Classe é constituída sob o regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas com a amortização integral de seu valor, ou em virtude de liquidação da Classe, em conformidade com o disposto no Regulamento.

1.2. Nos termos da classificação aplicável, o Fundo se enquadra na categoria "Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura", nos termos do Anexo Normativo IV da RCVM175.

1.3. Não foram identificados conflitos de interesses existentes no momento da constituição das Cotas.

1.4. Essa Classe possui responsabilidade limitada dos cotistas ao valor por eles subscrito e/ou integralizado, observados os procedimentos previstos no item 12 deste Anexo.

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1. A Classe destina-se exclusivamente a investidores profissionais que sejam clientes da Gestora ou de sociedades integrantes do seu grupo econômico.

2.2. A Classe deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não deverá deter mais de 40% (quarenta por cento) das Cotas da Classe ou aferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento da Classe, em linha com a regulamentação aplicável.

2.3. A Classe não terá lâmina, por destinar-se a Investidores Profissionais.

3. DO PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

3.1. A Classe terá prazo de duração indeterminado ("Prazo de Duração"), podendo ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral em conformidade com o disposto no Regulamento e neste Anexo da Classe Única.

4. DAS SUBCLASSES, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

O remetente proprietário deste conteúdo selecionou o rótulo: Público.

4.1. **Subclasses**. A Classe será dividida em 2 (duas) subclasses de Cotas, quais sejam as cotas da subclasse A ("Cotas Subclasse A") e as cotas da subclasse B ("Cotas Subclasse B"), conforme definido no respectivo Apêndice.

4.1.2. As subclasses de cotas terão distintos direitos econômico-financeiros quanto: **(i)** aos prazos e condições de emissão, aplicação e subscrição, amortização e resgate; e **(ii)** remuneração-alvo, conforme melhor descrito nos respectivos Apêndices.

4.2. **Emissão e Subscrição de Cotas**. O valor unitário das Cotas será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, sendo resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas da Classe, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, para os efeitos deste Anexo, o horário de fechamento dos mercados em que Classe atue ("Cota de Fechamento").

4.3. A primeira emissão de Cotas da Classe será (i) de até 50.000 (cinquenta mil) Cotas, com valor unitário de emissão de R$1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de até R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("Patrimônio Inicial"); e (ii) realizada com registro automático, nos termos da RCVM 160. As Cotas da primeira emissão da Classe serão distribuídas pela Administradora, que poderá contratar terceiros devidamente habilitados para prestar os serviços de distribuição, nos termos da legislação em vigor.

4.3.1. O montante mínimo que deverá ser subscrito, no âmbito da primeira emissão, é de R$1.000,00 (mil reais), equivalente a 1 (uma) Cota, sob pena de cancelamento. O prazo para subscrição das cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo estabelecido para funcionamento da Classe é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado da respectiva data de registro do Fundo e/ou Classe na CVM. A Classe poderá entrar em funcionamento a qualquer tempo desde que: (i) sejam assinados Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimentos suficientes para se atingir o valor máximo de distribuição da primeira emissão informado no caput; (ii) decorrido o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, e que tenham sido assinados Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimentos suficientes para se atingir o patrimônio inicial mínimo; ou (iii) a qualquer momento, durante 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e, desde que tenham sido assinados Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimentos suficientes para se atingir o patrimônio inicial mínimo e desde que assim deliberado pela Administradora, ficando suspensa, a partir da data de deliberação, a distribuição das Cotas não subscritas.

4.3.2. Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, caso o patrimônio inicial mínimo para funcionamento da Classe não seja atingido, as cotas não subscritas serão automaticamente canceladas e o patrimônio líquido da Classe será restituído aos subscritores nas proporções dos valores integralizados, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações da Classe e deduzidos de seus custos, despesas e tributos.

O remetente proprietário deste conteúdo selecionou o rótulo: Público.

4.4. O cotista ao ingressar no Fundo deve atestar que (i) teve acesso ao inteiro teor do Regulamento e Anexo da Classe Única, (ii) tomou ciência dos fatores de riscos envolvidos e da política de investimento do Fundo e da Classe, (iii) tomou ciência da possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo e de sua responsabilidade por consequentes aportes adicionais de recursos, quando aplicável, (iv) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo e pela Classe, (v) de que a concessão de registro para a venda de cotas do Fundo e da Classe não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento e Anexo do Fundo e da Classe à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo e da Classe ou de sua Administradora, Gestora e demais prestadores de serviços, bem como celebrará com a Administradora e a Gestora o Compromisso de Investimento e o Boletim de Subscrição, dos quais deverão constar entre outras disposições, o valor total e o prazo que o Cotista se obriga a integralizar as Cotas.

4.5. Ressalvada a autorização abaixo, novas distribuições de Cotas, dependerão de prévia deliberação da Assembleia Geral de Cotistas e implicarão na formalização de novos Compromissos de Investimento não havendo qualquer direito de preferência para aquisição de novas Cotas, salvo se assim deliberado pela Assembleia Geral.

4.5.1. No caso da distribuição de cotas serem realizadas por terceiros, será destinado no máximo até 5% (cinco por cento) do valor distribuído como pagamento de comissão pelo serviço prestado.

4.5.2. O patrimônio máximo previsto consiste em mera estimativa e poderá ou não ser atingido.

4.5.3. A Gestora poderá realizar a emissão de Cotas, a seu critério, nos termos permitidos pela RCVM 175, limitado à 10.000 (dez mil) cotas, no valor total de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais).

4.6. A distribuição de Cotas deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

4.7. Assim que subscrito o valor mínimo previsto para a distribuição das Cotas, os recursos poderão ser investidos na forma prevista no Regulamento.

4.8. **Integralização**. As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição devem ser depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) ou aplicadas em Valores Mobiliários ou outros ativos compatíveis com as características da Classe.

4.8.1. Adicionalmente, considerando o Público-alvo da Classe, será admitida a integralização em títulos e Valores Mobiliários, inclusive créditos e Valores Mobiliários, observado o seguinte:

O remetente proprietário deste conteúdo selecionou o rótulo: Público.

a) Os títulos e Valores Mobiliários deverão ser admissíveis pela Política de Investimento da Classe;
b) Os bens e direitos, inclusive créditos e Valores Mobiliários, deverão ser previamente aprovados pela **GESTORA** e pela **ADMINISTRADORA**; e
c) Não poderá haver integralização de bens e direitos, inclusive créditos e Valores Mobiliários com ágio em relação ao seu preço unitário (PU) calculado na curva.

4.8.2. Os recursos aportados na Classe deverão ser utilizados para investimentos nas Companhias Investidas até o último dia útil do 2º mês subsequente à data de recebimento pelo Cotista da chamada para integralização.

4.9. Na emissão de Cotas da Classe do Fundo, deve ser utilizado o valor da Cota do dia da efetiva disponibilidade dos recursos investidos.

4.9.1. Para fins de aplicação e resgates das Cotas da Classe, não serão considerados Dias Úteis (i) sábados, domingos e feriados nacionais; (ii) os dias em que não houver expediente bancário; e (iii) os dias em que o mercado relativo às operações preponderantes da Classe não estiver em funcionamento.

4.9.2. As movimentações dos cotistas na Classe deverão ocorrer em Dias Úteis na localidade da sede da Administradora, em horário definido conforme documentos do Fundo ou no site do DISTRIBUIDOR.

4.10. Os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio e serão utilizados para novos investimentos pela Classe.

4.11. As Cotas deverão ser integralizadas durante o Prazo de Duração da Classe, na medida em que ocorrerem chamadas para integralização por parte da Administradora nos termos deste Anexo, Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento. As integralizações das Cotas ocorrerão em no máximo 05 (cinco) Dias Úteis a partir da respectiva chamada (i) em decorrência do surgimento de investimentos a serem realizados pela Classe; (ii) para cobertura das chamadas não atendidas pelos Cotistas inadimplentes; ou (iii) para pagamentos de despesas comprovadas do Fundo e da Classe. As chamadas para as demais integralizações serão feitas: (i) para as Cotas da primeira emissão de Cotas da Classe, pelo valor de emissão das Cotas; e (ii) para as Cotas de emissões subsequentes, pelo valor correspondente da Cota do dia, considerando que o valor unitário das Cotas será calculado todo Dia Útil.

4.11.1. A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos no Fundo até a data de integralização informada pela Administradora, não sanada no prazo previsto no 4.11.2 abaixo, resultará nas seguintes consequências ao Cotista inadimplente:

O remetente proprietário deste conteúdo selecionou o rótulo: Público.

(i) Substituição do eventual representante indicado pelo Cotista inadimplente para o Comitê de Investimento por outro indicado pela Assembleia Geral de Cotistas;

(ii) Configuração do Cotista inadimplente em mora, sujeitando-se ainda o Cotista inadimplente ao pagamento do valor devido atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis,* e de uma multa não compensatória de 2% (dois por cento) ao mês sobre o débito corrigido; e

(iii) Direito da Classe utilizar as amortizações e/ou a distribuição de dividendos a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com o Fundo até o limite de seus débitos.

4.11.2. As consequências referidas acima serão exercidas pela Administradora, caso o respectivo descumprimento não seja sanado pelo Cotista inadimplente no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data indicada na chamada para integralização.

4.11.3. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista inadimplente, conforme o caso, passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe, a título de amortização de suas Cotas, recebimento de dividendos diretamente das Companhias Investidas, bem como aos seus direitos políticos.

4.11.4. A Assembleia Geral poderá dispensar a Administradora de aplicar as sanções prevista neste artigo.

4.11.5. As Cotas subscritas e não integralizadas poderão ser canceladas a qualquer momento, mediante decisão da Assembleia Geral.

4.12. Resgate e Amortizações. Não haverá resgate de Cotas, exceto na liquidação do Fundo, sendo permitidas a amortização das Cotas nos termos previstos no Regulamento e nos respectivos Apêndices.

4.13. Negociação de Cotas. As Cotas poderão ser registradas para (i) distribuição no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 e (ii) negociação no mercado secundário através do SF – Módulo de Fundos, sendo a liquidação financeira dos eventos e a custódia realizada pela B3, cabendo à Administradora e aos intermediários assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por Investidores Profissionais, observadas as restrições à negociação estabelecidas na regulamentação aplicável.

4.13.1. Os adquirentes das Cotas deverão ser Investidores Profissionais, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos solicitados para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas. Em qualquer caso de transferência de Cotas descrito nesta cláusula, o Cotista alienante,

O remetente proprietário deste conteúdo selecionou o rótulo: Público.

ou a Administradora do seu espólio ou da sociedade resultante de reestruturação societária, deverá enviar comunicação escrita à Administradora, juntamente com uma declaração do Cotista adquirente de que este é um Investidor Profissional.

4.13.2. Observados os eventuais procedimentos e restrições constantes da legislação e regulamentação pertinentes, incluindo os decorrentes da modalidade de oferta adotada para distribuição das Cotas, os Cotistas poderão livremente ceder e transferir suas Cotas a terceiros, devendo notificar imediatamente, por escrito, a Administradora, especificando em tal notificação o preço, as condições de pagamento e as demais condições aplicáveis à oferta.

4.13.3. Caberá à Administradora zelar pelo cumprimento dos procedimentos descritos acima.

4.13.4 O Cotista que alienar suas Cotas será o responsável por efetuar o recolhimento de todo e qualquer tributo eventualmente incidente sobre a referida negociação e deverá exibir à Administradora a comprovação do recolhimento do referido tributo.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

5.1. A Taxa de Administração da Classe corresponderá a 0,09% a.a. (zero vírgula zero nove por cento ao ano) do Patrimônio Líquido da Classe.

5.1.1. A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, tendo como base o patrimônio líquido da Classe do primeiro dia útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dias úteis, e apropriada no primeiro dia útil do mês subsequente.

5.1.2. A Taxa de Administração será reajustada anualmente, com base no índice da variação positiva do IGP-M, contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

5.1.3. Independentemente dos valores indicado na Cláusula 5.1. acima, a Administradora sempre fará jus a uma remuneração mínima mensal de R$ 10.000,00 (dez mil reais), ainda que a Taxa de Administração calculada nos termos desta Cláusula não alcance tal valor.

5.2. Não haverá cobrança de Taxa de Gestão da Classe.

5.3. A Taxa de Custódia da Classe corresponderá a 0,035% a.a. (zero vírgula zero trinta e cinco por cento ao ano) do Patrimônio Líquido anual da Classe, com mínimo mensal de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

5.4. A Taxa Máxima de Distribuição da Classe corresponderá a 0,01% (um centésimo por cento) do Patrimônio Líquido anual da Classe.

O remetente proprietário deste conteúdo selecionou o rótulo: Público.

5.4.1. A Taxa de Custódia será calculada e provisionada diariamente, tendo como base o patrimônio líquido da Classe do primeiro dia útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dias úteis, e apropriada no primeiro dia útil do mês subsequente.

5.4.2. A Taxa de Custódia será reajustada anualmente, com base no índice da variação positiva do IGP-M, contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

5.5. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO

6.1. A Classe tem como objetivo proporcionar rendimento de longo prazo aos seus Cotistas por meio da aquisição de ações, bônus de subscrição, debêntures simples, notas comerciais e outros títulos e Valores Mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Companhias Investidas, abertas ou fechadas, bem como títulos, contratos e valores mobiliários representativos de crédito ou participação das Companhias Investidas. A Classe do Fundo se classifica como Infraestrutura por admitir o investimento em diferentes portes de Companhias Investidas.

6.1.1. A Classe deve ser constituída em regime fechado, sendo destinada à aquisição de:

a) ações, bônus de subscrição, debêntures simples, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas;

b) títulos, contratos e valores mobiliários representativos de crédito ou participação em sociedades limitadas;

c) cotas de outros FIP; e

d) cotas de Fundos de Ações – Mercado de Acesso.

6.1.2. A Classe pode adquirir direitos creditórios que não estão listados na cláusula 6.1.1, desde que sejam emitidos por companhias ou sociedades investidas.

6.1.3. O investimento em sociedades limitadas, nos termos da cláusula 6.1.1, deve observar o disposto no art. 14 do Anexo Normativo IV da RCVM 175, inclusive quanto ao limite de receita bruta anual da investida.

O remetente proprietário deste conteúdo selecionou o rótulo: Público.

6.1.4. A Classe é obrigada a consolidar as aplicações das classes investidas, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da carteira, exceto as aplicações em cotas de classes geridas por terceiros não ligados à Administradora ou à Gestora da classe investidora.

6.1.5. O investimento em cotas de classes do tipo "Infraestrutura" deve observar o limite referido no caput do art. 12 do Anexo Normativo IV da RCVM 175.

6.2. Os investimentos mencionados na Cláusula 6.1 deverão possibilitar a participação da Classe no processo decisório das respectivas Companhias Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégia e gestão, com efetiva influência na definição de sua política estratégia e gestão que deve ocorrer através de:

a) detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle;

b) celebração de acordo de acionistas com outros acionistas das Companhias Investidas; ou

c) celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure a Classe efetiva influência na definição de sua política estratégia e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração.

6.3. Fica dispensada a participação da Classe no processo decisório das Companhias Investidas quando:

a) o investimento da Classe na companhia investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% do capital social da companhia investida; ou

b) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

6.3.1. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas de que trata a cláusula 6.2 acima não se aplica ao investimento em Companhias Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe.

O remetente proprietário deste conteúdo selecionou o rótulo: Público.

6.3.1.1. O limite de que trata a cláusula 6.3.1 acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de cotas previstos no Compromisso de Investimento.

6.3.1.2. Caso o limite estabelecido na cláusula 6.3.1 seja ultrapassado por motivos alheios à vontade da Gestora, e tal desenquadramento perdurar até o encerramento do mês seguinte, a Administradora deve:

a) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência do desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e
b) comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

6.4. A Classe pode realizar AFAC nas Companhias Investidas, desde que:

a) possua investimento em ações da Companhia Investida na data da realização do AFAC;
b) o limite do capital subscrito da Classe a ser utilizado para a realização de AFAC seja de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
c) seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe; e
d) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Companhia Investida em, no máximo, 12 (doze) meses, contados da data do repasse do valor pela Classe à Companhia Investida.

6.5. A Classe pode adquirir direitos creditórios que não estão listados na Cláusula 6.1 acima, desde que sejam emitidos por Companhias Investidas.

6.5.1. No caso do investimento pela Classe em Companhias Investidas fechadas, estas deverão obedecer às seguintes práticas de governança corporativa:

a) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
b) estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;
c) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia;
d) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
e) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria “A”, obrigar-se, perante a Classe, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos anteriores; e
f) auditoria, no mínimo anual, de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

O remetente proprietário deste conteúdo selecionou o rótulo: Público.

6.5.2. No caso de investimento em Companhias Investidas classificadas como limitadas deverá ser aplicado no que couber, os requisitos de governança corporativa, descritos na RCVM 175.

6.5.3. A Classe faz jus às dispensas de que tratam o:

a) art. 14, inciso II, do Anexo Normativo IV da RCVM 175, ao investir em sociedades que apresentem receita bruta anual nos termos do art. 14, inciso I, do Anexo Normativo IV da RCVM 175, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis às classes do tipo "Capital Semente"; e

b) art. 15, inciso II, do Anexo Normativo IV da RCVM 175, ao investir em sociedades que apresentem receita bruta anual nos termos do disposto no art. 15, inciso I, do Anexo Normativo IV da RCVM 175, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis às classes do tipo "Empresas Emergentes".

6.6. Diversificação da Carteira de Investimentos e Limites de Concentração. A Classe deve manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido investido em Valores Mobiliários. O referido limite não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos previsto na cláusula 4.8.2 deste Anexo.

6.6.1. A Administradora deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido na cláusula 4.8.2 deste Anexo, sobre a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

6.6.1.1. Para o fim de verificação de enquadramento previsto acima, deverão ser somados aos Valores Mobiliários os seguintes valores:

a) Recursos destinados ao pagamento de despesas do Fundo, desde que limitado a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;

b) Recursos decorrentes de operações de desinvestimento:

i. No período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários;

ii. No período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou

iii. Enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do Valor Mobiliário desinvestido.

c) Recursos a receber decorrentes da alienação a prazo dos ativos previstos na cláusula 6.5.4 acima; e

d) Recursos aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

O remetente proprietário deste conteúdo selecionou o rótulo: Público.

6.6.2.2. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto na cláusula 4.8.2 deste Anexo, a Administradora deve, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

a) Reenquadrar a carteira do Fundo ao limite previsto acima; ou

b) Devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

6.6.2. Durante todo o seu Prazo de Duração, a Classe poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seus recursos em uma única Companhia Investida, observados os limites legais aqui previstos e na RCVM 175.

6.6.3. Os recursos da carteira da Classe, enquanto não aplicados na forma do caput ou devolvidos aos Cotistas a título de amortização de Cotas, deverão ser investidos, a critério exclusivo da Gestora, em quaisquer dos Ativos Financeiros abaixo listados:

a) títulos de emissão do Tesouro Nacional e do BACEN;

b) cotas de fundos de investimentos regulados pelo Anexo Normativo I da RCVM, classificados como “Renda Fixa”; e

c) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item (a) acima.

6.6.4. É vedada à Classe a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial ou envolverem opções e compra e venda de ações das Companhias Investidas com a finalidade de ajustar o preço de aquisição ou alienação como parte de estratégia de desinvestimento nos termos da RCVM 175.

6.6.5. Desde que aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas, é admitido o reinvestimento em Companhias Investidas por Cotistas, Administradora e Gestora, bem como por partes a eles relacionadas.

6.6.6. Salvo mediante aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos da Classe em valores mobiliários de emissão de Companhias Investidas nas quais participem:

a) a Administradora, a Gestora e Cotistas titulares de Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; e

O remetente proprietário deste conteúdo selecionou o rótulo: Público.

b) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso acima que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pela Classe, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pela Classe, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

6.6.7. Salvo mediante aprovação da Assembleia Geral, é igualmente vedada a realização de operações, pela Classe, em que esta figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (a) da Cláusula 6.6.7 acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou Gestora.

6.6.8. O disposto na Cláusula 6.6.8 não se aplica quando a Administradora ou a Gestora atuarem como administradora ou gestora de fundos investidos ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do fundo; e como administradora ou gestora de fundo investido, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de classe que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

6.7. Investimento e Desinvestimento. A aquisição de Valores Mobiliários pela Classe poderá ser realizada pela Gestora, após aprovação pelo Comitê de Investimentos, se aplicável, a qualquer momento, mediante negociações privadas ou realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão, observados os termos e condições estabelecidos por este Regulamento.

6.7.1. Novas distribuições de Cotas, dependerão de prévia deliberação da Assembleia Geral de Cotistas e implicarão na formalização de novos Compromissos de Investimento não havendo qualquer direito de preferência para aquisição de novas Cotas, salvo se assim deliberado pela Assembleia Geral.

6.7.2. Os recursos eventualmente obtidos pela Classe mediante a venda de parte ou da totalidade dos Valores Mobiliários durante o Prazo de Duração da Classe poderão ser reinvestidos ou amortizados aos Cotistas conforme deliberação do Comitê de Investimentos. A conversão será feira em D+0 e o pagamento será realizado em D-1.

6.7.3. Na formação e manutenção da carteira do Fundo serão observados os seguintes procedimentos:

a) sem prejuízo da alínea “c” abaixo, os recursos que venham a ser aportados na Classe mediante a integralização de Cotas deverá ser utilizada para aquisição de Valores Mobiliários;

b) até que os investimentos da Classe nos Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo em decorrência da integralização das Cotas

O remetente proprietário deste conteúdo selecionou o rótulo: Público.

serão aplicados em Ativos Financeiros ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, pela Gestora, no melhor interesse da Classe e dos Cotistas; e

c) a Gestora deverá manter tais recursos aplicados exclusivamente em Ativos Financeiros, desde que tais recursos estejam diretamente vinculados ao pagamento de despesas e encargos programados da Classe, nos termos da regulamentação aplicável e deste Regulamento e Anexo.

6.8. Fica estabelecido que a meta desta Política de Investimentos não se caracteriza como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, consistindo apenas em um objetivo a ser perseguido pela Gestora.

6.9. A Gestora é obrigada a observar os limites de composição e concentração na carteira da Classe, bem a concentração em fatores de risco.

6.10. A Gestora adota o seguinte tratamento aos direitos oriundos dos ativos da carteira da Classe, incluídos, mas não limitados aos rendimentos, dividendos e juros sobre capital próprio e forma de distribuição ou reinvestimento destes direitos: (i) distribuição de direitos e/ou recursos aos Cotistas.

6.11. As aplicações no Fundo e respectiva Classe não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) da Gestora; (iii) de qualquer mecanismo de seguro; ou (iv) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

6.12. A Administradora e a Gestora não serão responsáveis, judicial ou administrativamente, por prejuízos causados aos Cotistas em decorrência dos investimentos da Classe, salvo se, na esfera de suas competências:

a) tais investimentos tiverem sido realizados em desacordo com a Política de Investimento, com este Regulamento ou com as normas legais ou regulamentares aplicáveis; ou

b) tais prejuízos decorrerem de atos dolosos ou culposos da Administradora ou da Gestora.

7. DA POLÍTICA DE CONTABILIZAÇÃO, PROVISIONAMENTO E BAIXA DE INVESTIMENTOS

7.1. Os Ativos Financeiros e os Valores Mobiliários componentes da carteira do Fundo serão avaliados e contabilizados diariamente pela Administradora, conforme os seguintes critérios:

a) as ações e os demais títulos e/ou Valores Mobiliários de renda variável com cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado serão avaliadas pela última cotação de fechamento disponível no respectivo mercado de negociação;

O remetente proprietário deste conteúdo selecionou o rótulo: Público.

b) as ações e os demais títulos e/ou Valores Mobiliários de renda variável sem cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado serão registradas pelo seu custo de aquisição;

c) as cotas de fundos de investimento terão o valor determinado pelo respectivo administrador, nos termos da regulamentação em vigor;

d) os títulos e/ou Valores Mobiliários de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento; e

e) os demais títulos e/ou Valores Mobiliários de renda fixa ou variável com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos da Administradora.

7.2. Em situações em que a Administradora considere que nenhum dos critérios para contabilização acima reflita adequadamente o valor de realização dos ativos do Fundo, poderá adotar outros critérios de contabilização que melhor reflitam tal valor de realização.

7.3. A Administradora realizará reavaliações dos ativos da carteira do Fundo quando: (i) houver atraso ou não pagamento de juros ou amortizações (por parte dos respectivos emissores) relativamente aos títulos e/ou Valores Mobiliários que tenham sido adquiridos pelo Fundo; ou (ii) se houver o pedido de autofalência por uma Companhia Investida, a concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo uma Companhia Investida ou, ainda, a decretação de falência de uma Companhia Investida.

8. DOS FATORES E GESTÃO DE RISCOS

8.1. Não obstante o emprego pela Administradora e pela Gestora de plena diligência e da boa prática de administração e gestão do Fundo, e da estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares aplicáveis a sua administração e gestão, a Classe estará sujeita aos riscos inerentes às aplicações em fundos de investimento, os quais poderão ocasionar flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos que compõem a sua carteira, acarretando oscilações no valor da Cota, observado sempre o disposto na Cláusula 8.3 abaixo.

8.2. A opção pela aplicação em fundos de investimento apresenta alguns riscos inerentes às aplicações financeiras. Mesmo que o Fundo possua um tipo de risco preponderante, este poderá sofrer perdas decorrentes de outros riscos. Os principais riscos são:

Risco de Mercado

O remetente proprietário deste conteúdo selecionou o rótulo: Público.

(i) **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e a Política Governamental.** O Fundo poderá estar sujeito a riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e/ou da Gestora, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira, e/ou (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas. Adicionalmente, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo.

(ii) **Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em Outros Países.** O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das sociedades investidas e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Riscos Relacionados ao Fundo

(iii) **Riscos de não Realização dos Investimentos por parte do Fundo.** Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A carteira do Fundo estará concentrada em Valores Mobiliários das Companhias Investidas, que, por sua vez, poderão ter seus patrimônios concentrados em participações societárias em outras sociedades. Embora a Classe tenha sempre participação no processo decisório das Companhias Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho das Companhias Investidas e/ou das sociedades por ela investidas, (ii) solvência das Companhias Investidas e/ou das sociedades por elas investidas e (iii) continuidade das atividades das Companhias Investidas e/ou das sociedades por elas investidas. Tais riscos, se materializados,

O remetente proprietário deste conteúdo selecionou o rótulo: Público.

podem impactar negativa e significativamente os resultados da Classe e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado da Gestora e da Administradora, os pagamentos relativos aos títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Companhias Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional das Companhias Investidas e/ou das sociedades por ela investidas, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação das Companhias Investidas e/ou de sociedades por ela investidas e nem tampouco certeza de que o desempenho das Companhias Investidas e/ou de sociedades por ela investidas acompanhe pari passu o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Companhias Investidas e/ou das sociedades por elas investidas acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o Fundo no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Companhias Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tal Sociedade Investida, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da Classe. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em sociedades fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as sociedades abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados das Companhias Investidas e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da Classe e as Cotas.

(iv) **Risco de Desenquadramento.** Não há qualquer garantia de que o Fundo encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimentos de forma a cumprir seu objetivo de investimento. Caso exista desenquadramento da carteira do Fundo, por prazo superior ao previsto no Regulamento e na regulamentação em vigor, os Cotistas poderão receber os recursos integralizados sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, podendo perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

(v) **Risco de Liquidação do Fundo ou Transformação em Outra Modalidade de Fundo de Investimento.** Caso o investimento nas Companhias Investidas não seja concluído dentro do prazo para enquadramento previsto na Resolução CVM nº 175, e o Fundo não esteja enquadrado no nível mínimo de investimento estabelecido no Regulamento e na Lei nº 11.478/07, o Fundo será liquidado ou transformado em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei nº 11.478/07. Em caso de liquidação do Fundo, a Administradora devolverá eventuais valores que tenham sido depositados pelos Investidores. Referidos valores, se houver, serão depositados aos

O remetente proprietário deste conteúdo selecionou o rótulo: Público.

investidores, no prazo de até cinco Dias Úteis contados do término do prazo para enquadramento (i) sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou tarifas, caso o Fundo não tenha auferido qualquer rendimento em decorrência de eventual investimento realizado com os recursos depositados pelos Investidores, ou (ii) com os devidos rendimentos auferidos pelo Fundo, de forma proporcional ao valor depositado pelo investidor, caso o Fundo tenha auferido rendimentos em decorrência de eventual investimento realizado com os recursos depositados pelo investidor, e, em qualquer hipótese, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos custos da oferta, taxa e/ou a tributos (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada). Na hipótese de transformação do Fundo em outra modalidade de fundo de investimento, será convocada Assembleia Geral de Cotistas do Fundo para deliberar sobre a aprovação da referida transformação. Em caso de não aprovação da transformação pela Assembleia, o Fundo será liquidado, observando-se o procedimento disposto acima para a devolução de eventuais valores que tenham sido depositados pelos Investidores.

(vi) **Risco de Concentração.** A possibilidade de concentração da Classe em valores mobiliários de emissão das Companhias Investidas representa risco de liquidez dos referidos ativos, bem como torna os riscos dos investimentos diretamente relacionados à solvência das Companhias Investidas. Alterações da condição financeira de um emissor, alterações na expectativa de desempenho/resultados deste e da capacidade competitiva do setor alvo podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos investimentos do Fundo. Adicionalmente, a Classe aplicará, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu Patrimônio Líquido em ativos alvo. Tendo em vista que no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido da Classe poderá ser investido em um único título ou valor mobiliário de emissão das Companhias Investidas, qualquer perda isolada poderá ter um impacto adverso significativo sobre a Classe.

(vii) **Risco de Fraude e Má-Fé.** As operações realizadas pelo Fundo dependem de atos de terceiros, sejam contrapartes das operações ou prestadores de serviços que atuam em nome do Fundo. A rentabilidade dos investimentos do Fundo e, consequentemente, o retorno buscado pelos Cotistas, podem ser negativamente afetados por fraudes ou má conduta relacionada à gestão das Companhias Investidas, atos de seus administradores, ou ainda, de prestadores de serviços do Fundo, os quais podem não ser identificados pela Administradora e/ou pela Gestora considerando seu conhecimento a questão e as informações que tenham sido disponibilizadas ou sejam de seu conhecimento. Neste sentido, a despeito da diligência empregada pela Administradora e pela Gestora na contratação de prestadores de serviços, em suas respectivas esferas de atuação, o Fundo invariavelmente está sujeito a riscos de execuções fraudulentas das operações, seja pelas contrapartes, pelos prestadores de serviço do Fundo.

(viii) **Ausência de Solidariedade.** Não há solidariedade entre a Administradora e a Gestora no que tange aos atos ou condutas contrárias à lei, a este Regulamento, ou aos atos normativos

O remetente proprietário deste conteúdo selecionou o rótulo: Público.

expedidos pela CVM, praticados com dolo ou má-fé por parte da Gestora, e que venham a causar prejuízos ao Fundo e aos Cotistas. Desta forma, o Cotista deve estar ciente que quaisquer reclamações relacionadas à gestão do Fundo, decisões de investimento, desinvestimento em Outros Ativos, forma de condução de negócios das Companhias Investidas, ou quaisquer outras matérias de responsabilidade da Gestora, nos termos deste Regulamento, devem ser direcionadas única e exclusivamente à Gestora, permanecendo a Administradora indene com relação a tais reclamações.

(ix)

(x) **Risco de Governança.** Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma nova Subclasse, mediante deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

(xi) **Risco Decorrente de Operações nos Mercados de Derivativos.** Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações e não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

(xii) **Ausência de Direito de Controlar as Operações do Fundo.** Os Cotistas, em geral, não terão oportunidade de participar nas operações do dia a dia do Fundo. Portanto, os Cotistas devem confiar na Gestora e na Administradora para conduzir e gerenciar os assuntos do Fundo, nas suas respectivas esferas de competência.

(xiii) **Inexistência de Garantia de Eliminação de Riscos.** A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor a riscos aos quais o Fundo e sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O Fundo não conta com garantia da Administradora, da Gestora, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.

(xiv) **Desempenho Passado.** Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a Administradora e/ou a Gestora tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo.

(xv) **Risco de Perda de Benefício Fiscal.** Os Fundos de Investimento em Participações em Infraestrutura precisam preencher certos requisitos para serem contemplados pelos benefícios

O remetente proprietário deste conteúdo selecionou o rótulo: Público.

fiscais previstos na Lei n.º 11.478/07. Caso o Fundo deixe de preencher os requisitos estipulados na Lei n.º 11.478/07, ou que haja divergência na interpretação sobre o cumprimento de tais requisitos, os benefícios fiscais poderão ser perdidos pelo Fundo, o que afetará diretamente a rentabilidade auferida pelo Cotista. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei n.º 11.478/07 e da Resolução CVM nº 175, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei 11.478/07. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei n.º 11.478/07 resultará na liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei n.º 11.478/07. Similarmente, a legislação aplicável a fundos de investimento em participações em infraestrutura pode sofrer alterações de forma que os requisitos a serem cumpridos para fins dos benefícios fiscais atualmente previstos na Lei n.º 11.478/07 sejam alterados. Não há garantias de que, em tal situação, o Fundo conseguirá atender às novas condições e/ou requisitos exigidos pela legislação aplicável.

(xvi) **Propriedade de Cotas versus Propriedade de Valores Mobiliários e Outros Ativos.** A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Valores Mobiliários ou sobre fração ideal específica dos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas.

(xvii) **Risco de Conflito de Interesses e de Operações com Partes Relacionadas.** Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre o Fundo e a Administradora, entre o Fundo e a Gestora, entre o Fundo e os Cotistas detentores de mais de 10% (dez por cento) das Cotas do Fundo e entre o Fundo e o(s) representante(s) de Cotistas, dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Geral de Cotistas. Similarmente, salvo aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, o Fundo não poderá investir seus recursos em títulos e valores mobiliários de emissão de companhias nas quais participem as pessoas indicadas no Artigo 14 da parte geral do Regulamento. Parte dos recursos obtidos da oferta poderão ser destinados à aquisição de Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas, o que pode configurar potencial conflito de interesse entre a Gestora, a Administradora e o Fundo, uma vez que partes relacionadas à Gestora e à Administradora podem estar envolvidas na estruturação financeira da operação de emissão dos Valores Mobiliários das Companhias Investidas a serem subscritas pela Classe, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão, nos termos da Resolução CVM nº 175. Tal conflito de interesse somente será descaracterizado mediante aprovação prévia de Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, por meio da Consulta de Conflito de Interesse, conforme quórum previsto no Regulamento e na Resolução CVM nº 175. Caso a negociação do investimento nos valores mobiliários de emissão das Companhias Investidas não tenha sido feita em condições estritamente comutativas, o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas patrimoniais relevantes.

(xviii) **Demais Riscos.** A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor a riscos aos quais o Fundo e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido

O remetente proprietário deste conteúdo selecionou o rótulo: Público.

pelos Cotistas no Fundo. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e/ou da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

(xix) **Risco de Liquidez.** Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, os quais permanecerão expostos, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o Fundo a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos do Regulamento.

(xx) **Riscos Relacionados à Amortização.** Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes de amortizações, juros, rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos valores mobiliários de emissão das Companhias Investidas e ao retorno do investimento em tais Companhias Investidas mediante o seu desinvestimento, conforme aplicável. A capacidade da Classe de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento dos recursos acima citados.

(xxi) **Riscos Relacionados à Amortização/Resgate de Cotas em caso de Dificuldade na Alienação dos Ativos Integrantes da Carteira da Classe.** O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Valores Mobiliários, aos outros ativos integrantes de sua carteira e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventualidade de a Gestora não conseguir alienar os respectivos ativos quando tiver interesse para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados do Fundo. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Valores Mobiliários ou outros ativos integrantes da Classe, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os valores mobiliários e/ou outros ativos eventualmente recebidos do Fundo.

(xxii) **Risco de Resgate das Cotas em Títulos e/ou Valores Mobiliários.** Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação do Fundo em situações predeterminadas. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que as Cotas venham a ser resgatadas em títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Companhias Investidas. Nessa hipótese, os

O remetente proprietário deste conteúdo selecionou o rótulo: Público.

Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os referidos títulos e/ou Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas que venham a ser recebidos do Fundo.

(xxiii) **Risco de Restrições à Negociação.** Determinados ativos componentes da Classe, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os valores mobiliários de emissão das Companhias Investidas poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.

(xxiv) **Risco Relacionado ao Resgate e à Liquidez das Cotas.** A Classe, constituída sob a forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, a critério da Gestora, ou, ainda, na hipótese de liquidação do Fundo. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto o disposto no Regulamento. A baixa liquidez das Cotas poderá apresentar dificuldades quando de sua negociação pelos Cotistas. Além disso, os Cotistas somente poderão negociar as Cotas com investidores que atendam à qualificação prevista no Regulamento, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista. Ainda, considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de Cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

(xxv) **Risco Decorrente da Precificação dos Outros Ativos e Risco de Mercado.** A precificação dos ativos integrantes da Classe deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da Classe. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas. Assim, tais eventos podem vir a afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados, a capacidade de financiamento e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelas Companhias

O remetente proprietário deste conteúdo selecionou o rótulo: Público.

Investidas e, por consequência, podem impactar negativamente os resultados do Fundo, resultando, inclusive, em prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

(xxvi) Outros Riscos relacionados às Companhias Investidas

(xxvii) **Demais Riscos Relacionados às Companhias Investidas**. A participação do Fundo no processo decisório das Companhias Investidas não garante: (i) bom desempenho das Companhias Investidas, (ii) solvência das Companhias Investidas, ou (iii) continuidade das atividades das Companhias Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos Outros Ativos ou Ativos Alvo de emissão das Companhias Investidas, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional das Companhias Investidas, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas Companhias Investidas envolvem riscos relativos ao Setor Alvo em que tais Companhias Investidas atuam, direta ou indiretamente. Não há garantia quanto ao desempenho desse setor e tampouco certeza de que o desempenho das Companhias Investidas acompanhe pari passu o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Companhias Investidas acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos da Classe poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto: (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas companhias, e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas.

(xxviii) **Risco de Crédito dos Instrumentos de Dívida Integrantes da Carteira.** As debêntures que poderão compor a carteira da Classe estão sujeitas à capacidade das Companhias Investidas em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos das Companhias Investidas, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. Dessa forma, caso a Classe não consiga alienar tais debêntures no mercado secundário, é possível que a Classe não receba rendimentos suficientes para correspondente distribuição aos seus Cotistas. Ademais, em caso de recuperação judicial ou falência das Companhias Investidas a liquidação das debêntures estará sujeita ao pagamento de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme

O remetente proprietário deste conteúdo selecionou o rótulo: Público.

alterada (notadamente no caso de títulos de dívida quirografários, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).

(xxix) **Risco de Vencimento Antecipado.** Caso as Companhias Investidas recebam investimento, pela Classe, por meio de debêntures e não cumpra obrigações no âmbito da respectiva escritura de emissão de debêntures e instrumento de garantias, se houver, que levem ao vencimento antecipado da dívida, a Classe poderá desinvestir da operação por meio de vencimento antecipado ou vencimento do prazo da dívida. Adicionalmente, nessas hipóteses, as Companhias Investidas podem não apresentar receita ou pode ter lucro insuficiente para quitação dos valores devidos e, nesses casos, a rentabilidade da Classe poderá ser adversamente impactada.

(xxx) **Risco de Responsabilização por Passivos das Companhias Investidas.** Nos termos da regulamentação em vigor, o Fundo deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Companhias Investidas. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar o Fundo a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo.

(xxxi) **Riscos Relacionados a Reclamação de Terceiros.** No âmbito de suas atividades, as Companhias Investidas e, eventualmente, o próprio Fundo poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas do Fundo.

(xxxii) **As Companhias Investidas estão Sujeitas à Lei Anticorrupção Brasileira.** Diversas companhias brasileiras atuantes nos setores de infraestrutura são alvo de investigações relacionadas à corrupção e desvio de recursos públicos conduzidos pela Polícia Federal, pela Procuradoria Geral, pela CVM, e/ou pela *Securities and Exchange Commission*. As Companhias Investidas poderão acabar envolvidos nas investigações descritas acima. Dependendo da duração ou do resultado dessas investigações, as sociedades envolvidas, que poderão incluir as Companhias Investidas podem sofrer uma queda em suas receitas, ter suas notas rebaixadas pelas agências de classificação de risco ou enfrentarem restrições de crédito, dentre outros efeitos negativos. Dado o peso das sociedades envolvidas nessas investigações na economia brasileira, as investigações e seus desdobramentos têm tido um efeito negativo nas perspectivas do crescimento econômico brasileiro a curto e médio prazo. Adicionalmente, tais investigações têm, recentemente, alcançado pessoas em posições extremamente elevadas nos poderes executivo e legislativo, aprofundando a instabilidade política. Os efeitos são de difícil determinação até o presente momento. Condições econômicas persistentemente desfavoráveis no Brasil resultantes, entre outros fatores, dessas investigações e de seus desdobramentos e do cenário de alta instabilidade política podem ter um efeito negativo substancial sobre o desempenho da Classe.

Riscos decorrentes do Setor Alvo

O remetente proprietário deste conteúdo selecionou o rótulo: Público.

(xxxiii) **Riscos Relacionados à Legislação dos Setores de Infraestrutura e Energia.** Os setores de infraestrutura,energia estão sujeitos a uma extensa regulamentação expedida por diversas autoridades, as quais afetam as atividades de tais setores, em especial no que tange concessões e autorizações. Dessa forma, o desenvolvimento de projetos relacionados aos setores de infraestrutura e energia, incluindo usinas energéticas, de acordo com a política de investimento do Fundo poderá estar condicionado, dentre outros, à obtenção de licenças específicas, aprovação de autoridades governamentais e a leis e regulamentos de proteção ambiental. Referidos requisitos e regulamentações atualmente existentes ou que venham a ser criados poderão implicar em aumento de custos, limitando a estratégia do Fundo e podendo impactar adversamente a rentabilidade do Fundo.

(xxxiv) **Risco Socioambiental.** As operações da Classe, das Companhias Investidas e/ou das sociedades por eles investidas podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que a Classe, as Companhias Investidas, e/ou as sociedades por eles investidas, no âmbito de cada empreendimento, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios do Fundo e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por umas Companhias Investidas, ou sociedades por eles investidas e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Além disso, as atividades empresárias desenvolvidas pelas Companhias Investidas, ou sociedades por eles investidas podem estar sujeitas ao risco social, sobretudo de natureza trabalhista e consumerista, considerando a possibilidade de exposição dos colaboradores a ambientes perigosos e insalubres, bem como a possibilidade dos produtos e serviços comercializados causarem danos aos seus consumidores. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades do Fundo, das Companhias Investidas, e/ou das sociedades por eles investidas e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

(xxxv) **Riscos Ambientais.** O Fundo está sujeito a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou ao projetos das Companhias Investidas, ou sociedades por eles investidas, inclusive e sem limitação: proibições, atrasos e interrupções; não atendimento das exigências ambientais; embargos de obra e/ou suspensão das atividades; surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; falhas no levantamento da fauna e da flora; falhas no plano de execução ambiental; e/ou qualquer dano ao meio ambiente. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos ao Fundo. Adicionalmente, as atividades do setor de infraestrutura podem causar significativos impactos e danos ao meio ambiente. A legislação federal impõe responsabilidade objetiva àquele que direta ou indiretamente

O remetente proprietário deste conteúdo selecionou o rótulo: Público.

causar degradação ambiental. Portanto, o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados independe de dolo ou culpa. O pagamento de indenizações ambientais substanciais ou despesas relevantes incorridas para custear a recuperação do meio ambiente ou o pagamento de indenização a terceiros afetados poderá impedir ou levar as Companhias Investidas, ou sociedades por eles investidas a retardar ou redirecionar planos de investimento em outras áreas, o que poderá ter um efeito adverso sobre o Fundo. Eventuais seguros contratados para cobrir exposição a contingências ambientais das Companhias Investidas, ou sociedades por eles investidas podem não ser suficientes para evitar potencial efeito adverso sobre o Fundo.

(xxxvi) **Risco de Concentração do Setor de Atuação das Companhias Investidas.** A concentração da carteira em valores mobiliários de emissão das Companhias Investidas, as quais atuam exclusivamente no Setor Alvo, representa risco de liquidez dos referidos ativos, bem como torna os riscos dos investimentos diretamente relacionados à performance e a evolução de tal setor. Alterações ao setor podem afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos investimentos do Fundo.

(xxxvii) .

(xxxviii) **Risco de Não Aprovações.** Investimentos nas Companhias Investidas poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades do Fundo.

(xxxix) **Risco de Performance Operacional, Operação e Manutenção.** Ocorre quando a produtividade do projeto da Companhias Investidas não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pelas Companhias Investidass. A origem desse risco pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar os resultados do Fundo. A operação de geração de energia elétrica pode sofrer dificuldades operacionais e interrupções não previstas, ocasionadas por eventos fora do controle das Companhias Investidas, tais como acidentes, falhas de equipamentos, disponibilidade abaixo de níveis esperados, baixa produtividade dos equipamentos, fatores naturais que afetem negativamente a produção de energia, catástrofes e desastres naturas, entre outras. As interrupções e/ou falhas na geração de energia elétrica podem impactar adversamente a receita e os custos das Companhias Investidas, como consequência, pode interferir na capacidade de distribuições e amortizações do Fundo.

(xl) **Riscos Relacionados à Extinção de Contratos de Concessão.** Há a possibilidade de autoridades governamentais declararem a extinção dos contratos de concessão operacionais do relacionados ao projeto das Companhias Investidas. O término antecipado do contrato de

O remetente proprietário deste conteúdo selecionou o rótulo: Público.

concessão celebrado poderá ter um efeito adverso sobre os negócios, os resultados operacionais e a situação financeira do Fundo.

(xli) **Riscos Relacionados à Reclamação de Terceiros.** No âmbito de suas atividades, as Companhias Investidas e, eventualmente, o próprio Fundo poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

(xlii) **Risco de *Completion*.** A Classe e as Companhias Investidas estão sujeitas a qualquer tipo de atraso/impedimento que afete o prazo de conclusão do projeto. Estão diretamente relacionados a esse: cost overruns; cumprimento do cronograma físico; falhas na concepção do projeto das Companhias Investidas; falência ou ocorrência de problemas graves com construtor e/ou fornecedores.

A Limitação na Execução das Garantias dos Valores Mobiliários Detidos pelo Fundo Poderá Afetar o Recebimento do Valor do Crédito da Classe. O processo de excussão das eventuais garantias dos valores mobiliários correspondentes a títulos de dívida, tanto judicial quanto extrajudicial, pode ser demorado e seu sucesso depende de diversos fatores que não estão sob o controle do Fundo, podendo ainda o produto da excussão de referidas garantias não ser suficiente para pagar integralmente ou até mesmo parcialmente o saldo devedor dos correspondentes títulos de dívida. Além disso, eventuais terceiros garantidores podem não ter condições financeiras ou patrimônio suficiente para responder pela integral quitação do saldo devedor dos títulos de dívida em questão. Sendo assim, o produto da excussão das garantias pode não corresponder aos valores pelos quais referidos direitos e/ou ativos foram avaliados ou pode não ser suficiente para pagar integralmente ou até mesmo parcialmente o saldo devedor devido ao Fundo.

(xliii) **Risco de Constituição, Formalização e Impossibilidade de Execução Específica.** Falhas na constituição ou formalização de eventuais contratos, acordos, instrumentos de dívida e/ou garantias, bem como a impossibilidade de execução específica de referidos contratos, acordos, instrumentos de dívida e/ou garantias, caso necessária, também podem afetar negativamente os resultados do Fundo.

(xliv) **Risco de Deterioração do Valor das Garantias.** As debêntures que eventualmente vierem a ser subscritas pelo Fundo podem contar com instrumentos de garantia. Tais garantias podem estar sujeitas à ocorrência de alterações na conjuntura econômica, catástrofes ou acidentes que impliquem na deterioração do valor de referidas garantias. Assim, no caso de inadimplemento das debêntures em questão, as garantias deverão ser executadas e não há como assegurar que o valor a ser recebido pelo Fundo será suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado.

(xlv) **Cumprimento de Voto, Orientações de Voto e/ou Vetos.** Em razão da propriedade direta sobre os valores mobiliários, ou sobre fração ideal específica destes, de emissão das Companhias Investidas, a Classe poderá ter direito de voto e/ou orientação de voto e/ou, ainda, direitos de veto

O remetente proprietário deste conteúdo selecionou o rótulo: Público.

com relação a determinadas matérias objeto de deliberação pelas Companhias Investidas, conforme acordado nos respectivos acordos de investimento, contratos de compra e venda e/ou instrumentos de dívida. Não há qualquer garantia de que as Companhias Investidas cumprirão com o deliberado pela Classe ou pelo Fundo, caso a decisão em questão estivesse sujeita exclusivamente à deliberação da Classe ou do Fundo, sob pena, eventualmente, de rescisão e/ou vencimento antecipado de referidos instrumentos.

Outros Riscos

(xlvi) **Riscos de Alterações da Legislação Aplicável à Classe, ao Fundo e/ou aos Cotistas.** A legislação aplicável à Classe, ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em Cotas de fundos de investimento em participações no Brasil, em participações no Brasil, está sujeita a alterações de tempos em tempos, de forma que, exemplificativamente e sem prejuízo de outras possíveis alterações legislativas e/ou regulamentares, não há garantias que os benefícios fiscais previstos na Lei 11.478/07 permaneçam os mesmos e/ou permaneçam em vigor durante todo o Prazo de Duração. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para amortização das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.

(xlvii) **Riscos de Alterações da Legislação Tributária.** O Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar as Companhias Investidas, o Fundo e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis à Sociedade Investida, aos Outros Ativos integrantes da carteira, ao Fundo e/ou aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade dos Cotistas.

(xlviii) **Risco Relacionado à Morosidade do Poder Judiciário Brasileiro.** A Classe, o Fundo, as Companhias Investidas ou sociedades por eles investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Sem prejuízo, não há garantia de que o Fundo e/ou as Companhias Investidas e/ou sociedades por eles investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Companhias Investidas e/ou

O remetente proprietário deste conteúdo selecionou o rótulo: Público.

das sociedades por eles investidas e, consequentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

(xlix) **Risco de Desenquadramento.** Caso qualquer Cotista, a qualquer momento atinja participação superior a 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas pela Classe, ou aufira rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimento da Classe, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei nº 11.478/07. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478/07 resultará na liquidação da Classe ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei nº 11.478/07, de forma que os benefícios fiscais poderão ser perdidos pela Classe, o que afetará diretamente a rentabilidade auferida pelo Cotista.

8.3. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

9. DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

10.1 A **GESTORA** adota política de exercício de direito de voto ("Política de Voto") em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal Política de Voto orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários detidos pelo Fundo, que confiram aos seus titulares o direito de voto.

10.2. A versão integral da Política de Voto da Gestora encontra-se disposta em seu website, no endereço www.g5partners.com.

11. ASSEMBLEIAS ESPECIAIS DE COTISTAS

11.1. Sem prejuízo do disposto nas condições gerais deste Regulamento, está sujeita exclusivamente à aprovação da maioria representativa da respectiva participação dos Cotistas na Classe, a deliberação referente a alteração de característica da Classe.

11.2. As comunicações com a Administradora e as manifestações de vontade dos cotistas por meio eletrônico observarão os procedimentos descritos no Capítulo VI do Regulamento.

12. DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS, PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA DA CLASSE

12.1. A Administradora deverá verificar se o patrimônio líquido da Classe está negativo nos seguintes eventos:

1. houver pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; ou
2. a Administradora tomar conhecimento de oscilações relevantes nos valores dos ativos nos quais a CLASSE invista.

O remetente proprietário deste conteúdo selecionou o rótulo: Público.

12.2. Caso a Administradora verifique que a Classe apresentou patrimônio líquido negativo, a Administradora deve imediatamente: (a) fechar a Classe para resgates e não realizar amortização de cotas; (b) não aceitar novas subscrições de cotas; (c) comunicar a existência de patrimônio líquido negativo à Gestora; (d) proceder à divulgação de Fato Relevante, nos termos da regulamentação vigente; e (e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão.

12.3. Adicionalmente, caso a Administradora verifique que a Classe apresentou patrimônio líquido negativo, a Administradora deve, em até 20 (vinte) dias:

1. elaborar um plano de resolução de patrimônio líquido negativo em conjunto com a Gestora ("Plano de Resolução"), do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo que, a critério da Administradora e da Gestora, pode contemplar as possibilidades previstas no item 12.7 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo.
2. convocar Assembleia Especial de Cotistas da Classe para deliberar acerca do Plano de Resolução ("Assembleia de Resolução"). A referida convocação deverá ser realizada em até 02 (dois) Dias Úteis após a conclusão do Plano de Resolução, que deverá ser encaminhado conjuntamente com a convocação.

12.4. Caso, após a adoção das medidas previstas no item 12.2., a Administradora e a Gestora avaliem, em conjunto e de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não represente risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas no item 12.3. se torna facultativa.

12.5. Caso o patrimônio líquido da Classe deixe de estar negativo anteriormente à convocação da Assembleia de Resolução, a Gestora e a Administradora ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo a Administradora divulgar novo Fato Relevante, no qual deverá constar o patrimônio líquido atualizado da Classe e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, conforme venham a ser informadas pela Gestora à Administradora.

12.6. Caso o patrimônio líquido da Classe deixe de estar negativo posteriormente à convocação da Assembleia de Resolução e anteriormente à sua realização, a referida Assembleia deve ser realizada para que a Gestora apresente aos cotistas o patrimônio líquido atualizado da Classe e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo ("Assembleia de Esclarecimento"), não se aplicando o disposto no item 12.7. abaixo.

12.7. Em caso de não aprovação do Plano de Resolução na Assembleia de Resolução, os cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

O remetente proprietário deste conteúdo selecionou o rótulo: Público.

1. cobrir o patrimônio líquido negativo da Classe, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe hipótese na qual seria permitida a subscrição de novas cotas;
2. cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora;
3. liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
4. determinar que a Administradora apresente pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

12.8. A Gestora deve comparecer à Assembleia de Resolução ou Assembleia de Esclarecimento, conforme o caso, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe. No entanto, a ausência da Gestora não impõe à Administradora qualquer óbice quanto à realização das referidas Assembleias.

12.9. Na Assembleia de Resolução, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

12.10. Caso a Assembleia de Resolução não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade no item 12.7, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

12.11. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual o patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

12.12. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deve divulgar Fato Relevante, nos termos da regulamentação vigente e deste Regulamento.

12.13. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deve adotar as seguintes medidas:

1. divulgar Fato Relevante; e
2. efetuar o cancelamento de registro na Classe na CVM.

12.13.1. A CVM pode efetuar o cancelamento do registro da Classe caso a Administradora não adote a medida disposta no item 2 acima de modo tempestivo, informando tal cancelamento por meio de ofício encaminhado à Administradora e de comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

12.13.2. O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

O remetente proprietário deste conteúdo selecionou o rótulo: Público.

12.14. As classes de cotas do Fundo possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do inciso III do artigo 1.368-D do Código Civil, conforme regulamentado pela RCVM 175. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o Fundo. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

12.15. A Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviços do Fundo /Classe não são responsáveis por quaisquer obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo /Classe, incluindo, mas não se limitando, às despesas atribuíveis à Classe com patrimônio líquido negativo ou insolvente, exceção feita às situações expressamente previstas na legislação vigente.

12.15.1. A renúncia ou a continuidade no exercício de suas funções pela Administradora e/ou pela Gestora em Classe com patrimônio líquido negativo não poderá ser interpretada, em nenhuma hipótese, como assunção de responsabilidade pelas obrigações ou dívidas contraídas pela respectiva Classe.

13. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

13.1. A Classe entrará em liquidação ao fim de seu Prazo de Duração, ou mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, convocada especialmente para esse fim, ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

13.2. A Na hipótese de liquidação da Classe por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção das respectivas Cotas de suas titularidades, no prazo oportunamente definido na Assembleia Geral de Cotistas em questão.

13.3. A Assembleia Geral de Cotistas que for convocada para decidir sobre a liquidação da Classe deve deliberar, no mínimo, sobre as seguintes matérias:

a) o plano de liquidação, a ser elaborado, conjuntamente, pelos Prestadores de Serviço Essenciais, de acordo com os procedimentos e demais regras previstas no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, observado que de tal plano de liquidação deve constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos;

b) o tratamento a ser conferido aos direitos e às obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Geral de Cotistas; e

c) possibilidade, ou não, de novas subscrições de Cotas.

O remetente proprietário deste conteúdo selecionou o rótulo: Público.

13.4. O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido da Classe, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

13.4.1. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis uma análise quanto a terem os valores dos resgates sido, ou não, efetuados em condições equitativas e de acordo com as disposições legais e regulatórias aplicáveis, bem como quanto à existência, ou não, de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

13.5. Caso a carteira de Ativos possua provento a receber, é admitida, durante o prazo previsto na Assembleia Geral de Cotistas, a critério da Gestora:

a) a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista na Classe e sua ordem de prioridade de recebimento; ou
b) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

13.6. No âmbito da liquidação da Classe, a Administradora deve:

a) fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os Cotistas, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modifiquem; e

b) verificar se a precificação e a liquidez da carteira de Ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos Cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes Cotistas.

13.7. No âmbito da liquidação da Classe e desde que de modo aderente ao plano de liquidação definido na Cláusula 13.6, fica dispensado o cumprimento das regras listadas a seguir:

a) prazos para conversão e pagamento dos resgates das Cotas;
b) método de conversão de Cotas;
c) vigência diferida de alterações do Regulamento em decorrência de eventual deliberação unânime dos Cotistas; e
d) limites relacionados à composição e à diversificação da carteira de Ativos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Outros requisitos podem ser dispensados no âmbito da liquidação, desde que submetidos à aprovação da superintendência competente da CVM, a partir de pedido prévio e fundamentado a ser formulado pelos Prestadores de Serviço Essenciais, conjuntamente, em que seja indicado o

O remetente proprietário deste conteúdo selecionou o rótulo: Público.

dispositivo objeto do pedido de dispensa e apresentadas as razões que desaconselham ou impossibilitam o cumprimento da norma no caso concreto.

O remetente proprietário deste conteúdo selecionou o rótulo: Público.

APÊNDICE A
AO ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO G5 ALLOCATION FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - INFRAESTRUTURA II – RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DA SUBCLASSE A

1.1. O presente Apêndice indica as especificidades das Cotas Subclasse A da Classe.

2. EMISSÃO E SUBSCRIÇÃO DAS COTAS SUBCLASSE A

2.1. Observado o Patrimônio Inicial previsto no Anexo da Classe Única, a primeira emissão de Cotas Subclasse A da Classe compreenderá a emissão de até 30.000 (trinta mil) Cotas Subclasse A, ao preço unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) por Cota Classe A, perfazendo um Patrimônio Inicial da Subclasse A de até R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

2.2. As Cotas da Subclasse A somente poderão ser subscritas por Investidores Profissionais.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÕES PROGRAMADAS E PREFERÊNCIA NO PAGAMENTO

3.1. As Cotas Subclasse A terão prazo de duração de 6 (seis) anos.

3.2. Os Cotistas detentores de Cotas Subclasse A farão jus às seguintes amortizações programadas:

• 1º Período – Após 60 (sessenta) meses da data de início da Classe.
• 2º Período – Após 66 (sessenta e seis) meses da data de início da Classe.
• 3º Período – Após 72 (setenta e dois) meses da meses da data de início da Classe.

3.2.1. Para fins de clareza, a amortização programada corresponde ao procedimento de distribuição, aos Cotistas da Subclasse A, das disponibilidades financeiras da respectiva subclasse, resultantes da alienação de um investimento, ou do recebimento de dividendos, juros sobre capital próprio ou quaisquer outros rendimentos gerados e pagos por tais investimentos (desde que não repassados diretamente aos Cotistas).

3.3. As Cotas Subclasse A terão preferência no pagamento dos rendimentos, das amortizações ou do saldo de liquidação da Classe, em conformidade com o disposto no Artigo 19, II, do Anexo Normativo IV da RCVM 175.

O remetente proprietário deste conteúdo selecionou o rótulo: Público.

4. REMUNERAÇÃO ALVO

4.1. A remuneração das Cotas Subclasse A será calculada pelo índice IPCA + 8,25% a.a.

O remetente proprietário deste conteúdo selecionou o rótulo: Público.

APÊNDICE B
AO ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO G5 ALLOCATION FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - INFRAESTRUTURA II – RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DA SUBCLASSE B

1.1. O presente Apêndice indica as especificidades das Cotas Subclasse B da Classe.

2. EMISSÃO E SUBSCRIÇÃO DAS COTAS SUBCLASSE B

2.1. Observado o Patrimônio Inicial previsto no Anexo da Classe Única, a primeira emissão de Cotas Subclasse B da Classe compreenderá a emissão de até 20.000 (vinte mil) Cotas Subclasse B, ao preço unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) por Cota Classe B, perfazendo um Patrimônio Inicial da Subclasse B de até R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

2.2. As Cotas da Subclasse B somente poderão ser subscritas por Investidores Profissionais.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DAS COTAS E AMORTIZAÇÕES PROGRAMADAS

3.1. As Cotas Subclasse B terão prazo de duração indeterminado.

3.2. Os Cotistas detentores de Cotas Subclasse B não farão jus a amortizações programadas.

3.3. As Cotas Subclasse B não terão preferência no pagamento dos rendimentos, das amortizações ou do saldo de liquidação da Classe, em conformidade com o disposto no Artigo 19, II, do Anexo Normativo IV da RCVM 175.

4. REMUNERAÇÃO ALVO

4.1. A remuneração das Cotas Subclasse B será equivalente ao *spread* das Cotas Subclasse A da Classe.

O remetente proprietário deste conteúdo selecionou o rótulo: Público.